

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2019 – SEED/DPGE

Instrui sobre os procedimentos para efetivação das Matrículas nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica e nas Escolas de Educação Básica - modalidade Educação Especial, para o ano letivo de 2020.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, por meio da Coordenação de Planejamento Escolar, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a Lei nº 9.394/96 e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- a Lei Estadual n.º 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- a Lei Estadual n.º 17.656, de 12 de agosto de 2013, que institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO”;
- a Lei Estadual n.º 18.419, 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná e adota outras providências;
- a Lei Estadual n.º 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

- a Resolução n.º 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução n.º 01/02 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo;
- a Resolução n.º 02/08 – CNE/CEB, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- a Resolução n.º 04/09 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução n.º 05/09 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução n.º 03/10 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução n.º 04/10 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e n.º 06/10, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução n.º 02/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução n.º 03/12 – CNE/CEB, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações itinerantes;
- a Resolução n.º 05/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- a Resolução n.º 06/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- a Resolução n.º 08/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

- a Resolução n.º 03/16 – CNE/CEB, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução n.º 01/18 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;
- a Resolução n.º 01/18 – CNE/CP, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;
- a Resolução n.º 02/18 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Resolução n.º 03/18 – CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná n.º 09/01, n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 02/14, n.º 02/16 e n.º 02/18;
- o Parecer n.º 407/11 – CEE/CEB, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental no regime de 09 anos do 6º ao 9º ano;
- o Parecer n.º 03/16 – CEE/CP, que regulamenta a inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno;
- o Parecer n.º 01/18 – CEE/CP, que ratifica as normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo, indígena, quilombola e de ilhas;
- o Parecer n.º 02/18 – CEE/CP, que orienta as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB n.º 02/2018;
- a Resolução n.º 4.527/11 – GS/SEED, que fixa o número de alunos para efeito de composição de turmas na Rede Estadual de Ensino;
- a Resolução n.º 777/13 – GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para a Rede Estadual de Ensino;
- a Orientação Conjunta n.º 02/17 – SUED/SEED, que trata da inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno e/ou da aluna menor de 18 (dezoito) anos;

- a Instrução Conjunta n.º 002/2010 – SEED/SUED/DAE, que trata do nome social do aluno e/ou aluna travesti ou transexual nos documentos internos;
- o Parecer n.º 07/14 – CEE/CEIF/CEMEP, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 108/10, de 11/02/10;
- a Instrução n.º 08/18 - SUED/SEED, que dispõe sobre os procedimentos para efetivação de parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED e as entidades privadas sem fins lucrativos, mantenedoras das Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, dos Centros de Atendimento Educacional Especializado e das Escolas para Surdos e/ou Cegos;
- a Instrução n.º 10/17 – SUED/SEED, que estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional, assegurando a matrícula dos adolescentes e jovens que cumprem: Medida de Internação (CENSE), Medida de Internação Provisória (CENSE), Regime de Semiliberdade e Medida em Meio Aberto, em qualquer Instituição de Ensino, nível e modalidade;
- a necessidade de orientar, em parceria com a rede municipal de ensino, sobre os procedimentos necessários para a realização de cadastro para reserva ou abdicação de vaga e para a efetivação das matrículas em todas as Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, **expede a presente:**

INSTRUÇÃO

PROCEDIMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2020 NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

1. DA CHAMADA ESCOLAR

Tendo em vista a garantia da oferta e do acesso de todos à vaga escolar, na Rede Pública Estadual do Paraná, o processo de matrículas para o ano letivo de 2020 envolverá a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, os Núcleos Regionais de Educação

– NRE, os diretores e secretários de instituições de ensino estaduais e de instituições parceiras e as Secretarias Municipais de Educação - SME, em trabalho conjunto e integrado, evidenciado pelo diálogo constante e pela eficaz colaboração entre as partes, considerando as legislações e as especificidades de cada município e região do Estado.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A campanha de divulgação do período de matrículas escolares, realizada pela SEED em âmbito estadual, iniciará a partir da publicação desta Instrução e será reforçada à comunidade escolar, em âmbito municipal e local, pelos Núcleos Regionais de Educação e pelas Secretarias Municipais de Educação.

3. DA CONFIRMAÇÃO ON-LINE OU PRESENCIAL DE VAGA PARA REMATRÍCULA E MATRÍCULA INICIAL

Para o ano letivo de 2020, a confirmação de vaga para **rematrícula** e **matrícula inicial** poderá ser **on-line** ou **presencial**. Os Núcleos Regionais de Educação e as instituições de ensino deverão divulgar o novo processo de confirmação da vaga de matrícula ou de solicitação de vaga de matrícula, em instituição de ensino de preferência, por meio da “Área do Aluno¹”.

3.1 Rematrícula

A rematrícula destina-se aos estudantes matriculados em 2019, no ensino fundamental, médio e educação profissional, que prosseguirão seus estudos, no ano letivo de 2020, **nas mesmas instituições de ensino** da Rede Pública Estadual do Paraná.

3.1.1 Período de confirmação de vaga para rematrícula on-line ou presencial: **21 de outubro de 2019 a 1º de novembro de 2019**.

3.1.2 Procedimentos para confirmação de vaga da **rematrícula on-line** ou **presencial**

I. A confirmação de **vaga para rematrícula** dos estudantes, para o ano letivo de 2020, poderá ser realizada pelo seu responsável legal ou por estudante maior de 18 anos, desde que devidamente cadastrados no Sistema Escola WEB, conforme segue:

1º. acessando a “Área do Aluno”, no endereço www.aredoaluno.seed.pr.gov.br;

¹ **Área do Aluno**: plataforma da Seed para consulta ao boletim escolar, emissão de declaração de matrícula, solicitação do histórico escolar, atualização cadastral e matrícula on-line.

2º. informando o CPF e o número do celular do responsável legal ou do estudante maior de 18 anos, conforme cadastro no Sistema Escola WEB, para que um Código de Segurança seja enviado por SMS;

3º. inserindo em campo próprio da “Área do Aluno” o Código de Segurança enviado ao celular;

4º. clicando na opção “Matrícula On-line”;

5º. selecionando o estudante para confirmar a vaga de matrícula na mesma instituição de ensino ou para solicitar vaga em instituição de ensino de preferência, sendo que:

- se optar por **confirmar a vaga de matrícula** na mesma instituição de ensino, o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá clicar em:

1º. “Confirmar vaga na instituição de ensino indicada pela SEED”;

2º. “Enviar cópia do comprovante por e-mail”, se optar por receber a cópia num endereço de e-mail, ou “Imprimir comprovante” para obter o **“Comprovante de Vaga/Matrícula”**.

- Se optar por **solicitar vaga de matrícula** em instituição de ensino de preferência, o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá informar até três instituições de ensino com opção de turno para cada uma delas, selecionando:

1º município onde está localizada a instituição de ensino;

2º instituição de ensino de preferência;

3º seriação/turno.

Na sequência, o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá clicar em:

1º. “prosseguir para termo de aceite”, no qual irá autorizar o uso de imagem e tomar ciência sobre a abdicação do Transporte Escolar e em “Concordo com as declarações informadas acima”;

2º. “Enviar cópia do comprovante por e-mail”, se optar por receber a cópia num endereço de e-mail ou “Imprimir comprovante”, para obter o **“Comprovante de Solicitação de Vaga/Matrícula em Ordem de Preferência”** com o resumo das opções das instituições de ensino escolhidas.

Ao finalizar o processo de solicitação de vaga de matrícula em instituição de ensino de preferência, o sistema informará: “Acompanhe na Área do Aluno, a partir de **02 de dezembro de 2019**, o resultado da instituição de ensino de preferência classificada”.

II. As opções de instituição de ensino por preferência poderão ser alteradas pelo solicitante, no período de **21 de outubro de 2019 a 1º de novembro de 2019**, ocasionando mudanças no “ranking” do cadastro CEVE, tornando válido o último protocolo de solicitação, sendo que permanecerão registrados em sistema todos os protocolos.

III. O responsável legal ou o estudante maior de 18 anos que optar por instituição de ensino de preferência, após notificação do resultado da instituição de ensino de preferência classificada, não poderá manter a matrícula na instituição de ensino de origem. Para o retorno, deverá dirigir-se à instituição de ensino de origem e solicitar a inserção de seu nome no CEVE e aguardar a notificação de vaga.

IV. O estudante não aprovado no ano letivo de 2019 manterá sua matrícula na instituição de ensino de origem, tornando sem validade o procedimento de matrícula on-line ou escolha de vaga em instituição de ensino de preferência. Caso queira matricular-se em outra instituição de ensino, após o resultado final, deverá cadastrar-se no CEVE.

V. Caso o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não conseguir acessar o ambiente da “Área do Aluno” ou verificar incoerência nos dados cadastrais, deverá dirigir-se à instituição de ensino onde o estudante encontra-se matriculado, a fim de verificar as informações contidas no Cadastro do Aluno no Sistema Escola Web, atualizando-as, se necessário.

VI. Caso o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet, poderá realizar o processo de confirmação de vaga de matrícula na instituição de ensino onde o estudante encontra-se matriculado, a qual disponibilizará um código de acesso para Área do Aluno, via Sistema Escola Web e, se necessário, viabilizará um computador ao responsável, que poderá acessar a Área do Aluno e realizar a confirmação da vaga de matrícula, de forma on-line, no período de **21 de outubro de 2019 a 1º de novembro de 2019**.

VII. Caso o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet e a instituição de ensino para onde dirigiu-se estiver impossibilitada, por algum motivo, de realizar esse processo de confirmação on-line de vaga para matrícula, deverão ser adotados os procedimentos dos anos letivos anteriores, no período de **21 de outubro de 2019 a 1º de novembro de 2019**.

VIII. Caso nenhuma das instituições de ensino selecionadas por preferência possuir vagas disponíveis, no momento da confirmação da matrícula, a solicitação de vaga realizada pelo procedimento on-line ou presencial permanecerá registrada no Cadastro de Espera de Vaga - CEVE dessas instituições.

IX. Caso haja disponibilidade da vaga, o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos obterá essa informação, a partir do dia **02 de dezembro de 2019**:

a) para a instituição de ensino que **não participou** dos procedimentos de matrícula on-line: por meio de contato telefônico nos telefones registrados no Cadastro do Aluno do Sistema Escola Web. Após o contato telefônico, o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos deverá dirigir-se à instituição de ensino para confirmação da vaga, no prazo de três dias

b) para a instituição de ensino que participou dos procedimentos de matrícula on-line: por meio da Área do Aluno, no seguinte endereço eletrônico: www.aredoaluno.seed.pr.gov.br, o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos deverá verificar a disponibilidade da vaga;

c) em ambos os casos, o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos será informado sobre os procedimentos para a efetivação da matrícula.

X. A renovação da matrícula garantirá a vaga na instituição de ensino, sem, no entanto, garantir o turno de preferência, mesmo no procedimento de matrícula on-line.

XI. A distribuição dos estudantes por turno será realizada de acordo com os critérios previstos no item 14 desta Instrução Normativa.

XII. Será obrigatório, no prazo de 30 dias, **a partir do início do ano letivo de 2020, na instituição de ensino e conforme convocação dessa**, o comparecimento do responsável legal ou estudante maior de 18 anos para a entrega da documentação obrigatória e o preenchimento e a assinatura do formulário de Renovação de Matrícula emitido pelo Sistema Escola WEB, sob pena de invalidação da matrícula do estudante por falta de documentação.

3.1.3 Documentação obrigatória a ser entregue na instituição de ensino para rematrícula:

I. Declaração de Vacinação, para menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;

II. Fatura recente da concessionária de energia elétrica (no município de Guarapuava, fatura de água), dos últimos 02 meses (original e cópia) e comprovante de endereço adicional em nome da mãe; pai ou responsável legal pelo estudante, quando a fatura não estiver em nome deles (original e cópia);

III. Número de telefone para contato, preferencialmente, celular;

IV. E-mail do pai; da mãe ou do responsável legal.

3.1.4 O registro das rematrículas pelas instituições de ensino, no Sistema Escola Web, ocorrerá somente a partir da abertura do período letivo de 2020.

3.2 Confirmação de vaga para a Matrícula Inicial

A Matrícula Inicial, em 2020, destina-se aos estudantes que ingressarão no:

I. 1º ano do ensino fundamental, nas **instituições de ensino estaduais** que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental;

II. 6º ano do ensino fundamental e na 1ª série do ensino médio, provenientes do 5º ano e do 9º ano das redes municipal e estadual de ensino.

3.2.1 Período de confirmação de vaga para matrícula inicial on-line ou presencial: **21 de outubro de 2019 a 1º de novembro de 2019.**

3.2.2 Procedimentos para confirmação de vaga para matrícula inicial on-line ou presencial.

A confirmação da vaga para matrícula inicial dos estudantes, para o ano letivo de 2020, deverá ser realizada pelo responsável legal ou por estudante maior de 18 anos, desde que devidamente cadastrados no Sistema Escola WEB, conforme segue:

1º. acessando a “Área do Aluno”, no endereço www.areadoaluno.seed.pr.gov.br;

2º. confirmando ou solicitando vaga de matrícula em instituição de ensino de preferência, conforme os mesmos procedimentos elencados no **subitem 3.1.2, no período de 21 de outubro de 2019 a 1º de novembro de 2019.**

3.2.3 Para confirmação das vagas dos estudantes que ingressarão no 1º ano do ensino fundamental, exclusivamente, nas instituições de ensino estaduais indígenas, itinerantes, Colégio Estadual de Aplicação da UEM, Colégio Estadual José Aloísio de Aragão, Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Junior, Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – ILES, Escola Estadual para Surdos Guilherme Eduardo Jacobucci, os responsáveis deverão dirigir-se às referidas instituições de ensino. Os procedimentos de rematrícula seguirão o disposto no subitem 3.1 da presente Instrução.

3.2.4 No **município de Cambé**, para confirmar a vaga do estudante que ingressará no 6º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2020, o responsável legal deverá comparecer, **entre 21 de outubro de 2019 e 1º de novembro de 2019**, na instituição de ensino para a

qual o estudante foi direcionado e realizar o preenchimento do Requerimento de Matrícula emitido pelo Sistema Escola WEB. Os procedimentos de rematrícula e matrícula inicial para a 1ª série do ensino médio seguirão o disposto nos subitens 3.1 e 3.2 da presente Instrução.

3.2.5 As instituições de ensino que possuem processo seletivo para ingresso no 6º ano do ensino fundamental e na 1ª série do ensino médio, inclusive nas turmas iniciais da Educação Profissional, não participarão dos procedimentos de confirmação de vaga para a matrícula inicial on-line, somente dos procedimentos de confirmação de vaga de rematrícula on-line.

3.2.6 Caso o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet, **no período de 21 de outubro de 2019 a 1º de novembro de 2019**, poderá realizar o processo de confirmação de vaga de matrícula na instituição de ensino estadual para onde o estudante foi direcionado, preenchendo o **Requerimento de Matrícula emitido pelo Sistema Escola WEB**, ou poderá realizar o processo de confirmação de vaga de matrícula on-line, dirigindo-se à instituição de ensino municipal, onde o estudante encontra-se matriculado, a qual disponibilizará um Código de Segurança para a “Área do Aluno”, via Sistema Escola Web e, quando necessário, viabilizará um computador para confirmação da vaga de matrícula de forma **on-line**.

3.2.7 Documentação obrigatória a ser entregue na instituição de ensino para Matrícula Inicial

O responsável legal ou estudante maior de 18 anos responsável por estudantes que ingressarão no 6º ano do ensino fundamental e na 1ª série do ensino médio, egressos de outras instituições de ensino, e nas escolas nominadas no item do 3.2.3, deverão apresentar, **na instituição de ensino e conforme convocação dessa**, sob pena de invalidação da matrícula, no prazo de 30 dias, **a partir do início do ano letivo de 2020**, a seguinte documentação:

- I. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (original e cópia);
- II. Carteira de Identidade – RG, para maiores de 16 anos, ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);
- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF, para maiores de 16 anos e estudantes da Educação Profissional (original e cópia);
- IV. Declaração de Vacinação, para menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;
- V. Fatura recente da concessionária de energia elétrica (no município de Guarapuava, fatura de água), dos últimos 02 meses (original e cópia) e comprovante de

endereço adicional em nome da mãe/pai/responsável legal pelo estudante, quando a fatura não estiver em nome dos mesmos (original e cópia);

- VI. Número de telefone para contato, preferencialmente celular;
- VII. E-mail do pai/mãe ou responsável legal;
- VIII. CPF do pai/mãe ou responsável legal ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);
- IX. Histórico Escolar (original e cópia).

3.3 Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE

Destina-se aos estudantes de todas as séries/anos egressos de outras redes de ensino; aos provenientes de outros municípios, estados ou países (por mudança de residência) e àqueles estudantes da rede estadual que desejarem se transferir para uma instituição de ensino diferente daquela em que estiverem regularmente matriculados, no ano letivo de **2019**, por motivos diversos.

3.3.1 A inscrição no CEVE terá início a partir de **21 de outubro de 2019** e se estenderá pelo ano letivo de 2020. Na “Área do Aluno”, a inscrição poderá ser realizada entre **21 de outubro de 2019** e **1º de novembro de 2019**.

3.3.2 O estudante maior de 18 anos ou responsável legal por estudante que desejar solicitar vaga para matrícula, em 2020, em instituição de ensino diferente daquela em que estiver regularmente matriculado, no ano letivo de 2019, no prazo estabelecido por esta Instrução, deverá acessar a “Área do Aluno” para “Solicitar Vaga/Matrícula na Instituição de Ensino de Preferência”, conforme disposto no subitem 3.1.2.

3.3.3 O estudante maior de 18 anos ou responsável legal, de todas as séries/anos, egresso de outras redes de ensino (municipal ou privada) e os provenientes de outros municípios, matriculados em instituições de ensino que utilizam o Sistema Escola WEB, poderão efetivar os procedimentos descritos no subitem 3.1.

3.3.4 Os estudantes de outros estados ou países, bem como aqueles provenientes da rede privada, matriculados em instituições de ensino que não utilizam o Sistema Escola WEB, a partir de **21 de outubro de 2019**, deverão comparecer na instituição de ensino de preferência para solicitar a inscrição no CEVE, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no subitem 3.2.7.

3.3.5 A solicitação de vaga de matrícula protocolada permanecerá registrada no Cadastro CEVE das instituições de preferência, mesmo que não seja atendida prontamente.

3.3.6 As instituições de ensino que forem procuradas por responsável legal ou por estudante maior de 18 anos, para cadastramento no CEVE, deverão:

I. identificar o CGM do estudante, por meio de pesquisa no Sistema Escola Web (*menu/consulta aluno na base central*), utilizando o nome completo e a data de nascimento, evitando a criação de CGM duplicado;

II. efetivar os procedimentos de criação de registro no Sistema Escola Web, completando todos os campos de informações, caso o estudante não possua cadastro no Sistema Escola Web;

III. incluir o CGM do estudante na relação nominal do ano/série, para a qual busca vaga, no módulo de planejamento escolar;

IV. verificar a ordem de posicionamento dos estudantes na relação nominal efetivada pelo Sistema Escola WEB, conforme os critérios para ocupação de vagas:

- a) estudantes sem vaga garantida na rede estadual de ensino, egressos de outras redes de ensino e provenientes de outros municípios, estados e países, devido à mudança de residência;
- b) proximidade da residência do estudante até a instituição de ensino, mediante comprovação;
- c) estudantes comprovadamente com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação;
- d) estudantes em tratamento hospitalar contínuo, que por algum motivo necessitem estudar na instituição;
- e) idade do estudante (menor idade – considerando os turnos diurno e noturno);
- f) estudantes matriculados na instituição de ensino com o mesmo responsável legal;
- g) proximidade do local de trabalho do estudante ou do responsável legal, mediante comprovação.

3.3.7 Para classificação do estudante no CEVE, cujo cadastramento foi realizado por meio do procedimento on-line de escolha de instituição de ensino de preferência, serão considerados os itens **c, e, f**, do inciso IV, subitem 3.3.6. Para classificação do estudante cujo

cadastro no CEVE foi realizado diretamente na instituição de ensino, serão considerados também os itens **a, b, d, g**. O responsável legal ou o estudante maior de 18 anos que realizar o cadastramento on-line e desejar incluir pontuação referente aos itens **a, b, d, g**, deverá dirigir-se à instituição de ensino de preferência e comprovar a documentação.

3.3.8 A partir do início do ano letivo de 2020, a instituição de ensino convocará o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos para entregar a documentação obrigatória, preencher e assinar o Requerimento de Matrícula emitido pelo Sistema Escola WEB.

3.3.9 As instituições de ensino terão de **04 a 22 de novembro de 2019** para realizarem o levantamento das vagas internas dos anos/séries iniciais e das continuidades, visando atender ao CEVE gerado pelo processo on-line ou presencial.

3.3.10 As vagas remanescentes serão disponibilizadas para as matrículas de estudantes cadastrados no CEVE, a partir de **02 de dezembro de 2019**.

3.3.11 O estudante maior de 18 anos ou o responsável legal de estudante abdicará do uso do **Transporte Escolar Público**, quando optar por matricular em instituição de ensino diferente daquela em que se encontra regularmente matriculado, conforme previsto na Resolução nº 777/2013 – GS/SEED.

4. DA TRANSFERÊNCIA DOS ESTUDANTES

A transferência de estudantes com matrícula ativa no ano letivo, entre instituições de ensino, ocorre quando há procura por matrículas em uma instituição de ensino diferente daquela em que se encontram regularmente matriculados (origem), com a disponibilidade de vaga pela instituição solicitada (destino). Para efetivação desse processo, dependendo da época do ano, da instituição ou da rede de ensino de origem, poderá haver diferença na documentação a ser emitida.

4.1 Procedimentos e documentação para solicitar a transferência do estudante

4.1.1 Para o estudante matriculado em instituição de ensino que utiliza o Sistema Escola WEB, o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá: acessar a Área do Aluno, durante o período dos procedimentos on-line, ou procurar a instituição de ensino em que pretende vaga de matrícula (destino) e solicitar a inserção do nome no Cadastro de Espera de Vaga – CEVE da instituição.

4.1.2 Para estudante matriculado em outras redes de ensino ou proveniente de outro estado/país:

I. O responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá procurar a instituição de ensino em que pretende a vaga de matrícula (destino) e solicitar a inserção do nome do estudante no Cadastro de Espera de Vaga – CEVE.

II. Comparecer na instituição de ensino para efetivar a matrícula, quando informado sobre a disponibilidade de vaga e apresentar a documentação relacionada no subitem 3.2.7.

4.1.3 A apresentação das Declarações de Existência e de Desistência de Vaga não é necessária para esse procedimento de matrícula.

4.1.4 Ao ser notificado da vaga, via SMS ou contato telefônico, por uma das instituições de ensino de preferência, o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos deverá comparecer à instituição de ensino de destino para efetivar a matrícula, no prazo máximo de três dias úteis, sob sanção de perda da vaga.

4.2 Procedimentos relacionados à transferência on-line

4.2.1 A transferência on-line é aplicada para matrículas ativas no ano letivo, entre a instituição de ensino (destino) e a instituição de ensino (origem), em conformidade com as disposições da Orientação Conjunta nº 01/2019 – SEED/DTI/DGDE/CRE e SEED/DPGE/DLE/CDE.

4.2.2 Em todos os casos anteriores, no ato da matrícula, o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos, obrigatoriamente, deverá preencher e assinar o Requerimento de Matrícula, emitido pelo Sistema Escola WEB.

5. DO DIRECIONAMENTO DE ESTUDANTES PARA O ANO LETIVO DE 2020

Para o ano letivo de 2020, o direcionamento dos estudantes para o 6º ano do ensino fundamental e para 1ª série do ensino médio será realizado pelo Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento.

5.1 Opções de Sistemas de Direcionamento de Matrículas dos estudantes

5.1.1 As instituições de ensino poderão optar pelo Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou pelo Georreferenciamento, após observar as seguintes condições:

I. O direcionamento por Fluxo deverá ocorrer somente quando a instituição de ensino de destino possuir vagas suficientes para o recebimento da totalidade da demanda de estudantes da instituição de ensino de origem.

II. O direcionamento dos estudantes para as instituições de ensino localizadas fora da sede do município, obrigatoriamente, será realizado por Fluxo.

III. A decisão pelo tipo de direcionamento não deverá embasar-se na pretensão da instituição de ensino em ofertar maior quantidade de turmas.

IV. O direcionamento dos estudantes para o 6º ano do ensino fundamental deverá ocorrer primeiramente, considerando a prioridade dos estudantes de menor idade e, posteriormente, o direcionamento dos estudantes para a 1ª série do ensino médio.

V. Em municípios onde não houver acordo em relação ao tipo de direcionamento a ser utilizado e nos municípios em que a SEED e NRE entenderem ser mais adequada determinada metodologia de direcionamento, este será definido pela SEED.

5.1.2 O direcionamento dos estudantes por Fluxo ocorrerá nos municípios em que há apenas uma instituição de ensino estadual, a qual receberá a relação nominal dos estudantes direcionados para o 6º ano do ensino fundamental.

5.1.3 Nos demais municípios, seguir-se-ão os critérios elencados nos itens 5.2 e 5.3.

5.1.4 As listagens com a relação nominal dos estudantes e seus respectivos direcionamentos serão encaminhadas às instituições de ensino de origem que ofertam o 5º e 9º ano do ensino fundamental.

5.1.5 As instituições de destino, que ofertam o 6º ano e a 1ª série do ensino médio, também receberão as listagens dos estudantes que lhes foram direcionados.

5.2 Direcionamento dos estudantes para o 6º ano do ensino fundamental

5.2.1 Nas instituições de ensino em dualidade administrativa:

I. Quando a instituição de ensino estadual comportar a totalidade da demanda, os estudantes da rede municipal de ensino, concluintes do 5º ano do ensino fundamental, serão direcionados para o 6º ano na mesma instituição pelo Sistema de Matrículas por Fluxo.

II. Quando a instituição de ensino estadual não atender a totalidade da demanda do 6º ano, os estudantes da rede municipal de ensino, concluintes do 5º ano do ensino fundamental, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas por Georreferenciamento.

5.2.2 Para as instituições de ensino sem dualidade administrativa, os estudantes da rede municipal de ensino, concluintes do 5º ano do ensino fundamental, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento.

5.3 Direcionamento dos estudantes para a 1ª série do ensino médio

5.3.1 Em municípios onde há oferta do 9º ano na rede municipal, os estudantes concluintes serão direcionados para a 1ª série do ensino médio da rede estadual pelo Sistema de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento.

5.3.2 Em instituições estaduais que ofertam o ensino fundamental e o ensino médio:

I. Quando a instituição de ensino comportar a totalidade da demanda na 1ª série do ensino médio, os estudantes concluintes do 9º ano, dessa instituição, serão direcionados, preferencialmente, para a 1ª série, na mesma instituição de ensino pelo Sistema de Matrículas por Fluxo.

II. Quando a instituição de ensino não comportar a totalidade da demanda na 1ª série do ensino médio, os estudantes concluintes do 9º ano, dessa instituição de ensino, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas por Georreferenciamento.

5.3.3 Os estudantes da rede pública estadual de ensino, concluintes do 9º ano do ensino fundamental, em instituições que não ofertam o ensino médio, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento.

5.3.4 O estudante da rede estadual de ensino, concluinte no 9º ano do ensino fundamental, que manifestar interesse em cursar a 1ª série do ensino médio no turno noturno deverá:

I. preencher o formulário do **Anexo V** e entregar na secretaria da instituição de ensino, no período **de 21 de agosto a 09 de setembro de 2019**, indicando a instituição de ensino de preferência para matrícula no ano letivo de 2020;

II. aguardar o secretário escolar, até **09 de setembro de 2019**, informar em campo próprio do Sistema Escola Web (**Menu – Planejamento Escolar – Opção pelo EM noturno**) a instituição de ensino de preferência indicada;

III. estabelecer contato com as instituições de ensino de preferência, **a partir de 02 de dezembro de 2019**, para verificar se será ofertada a 1ª série, no turno noturno, em 2020, e confirmar a vaga solicitada.

5.4 Os estudantes do 5º e do 9º ano do ensino fundamental que mudarem de endereço no período da efetivação dos procedimentos de direcionamento e aqueles que não constarem nas listagens das escolas de origem ou destino, deverão comparecer na instituição de ensino onde estão matriculados, entre **21 de outubro de 2019 e 1º de novembro de 2019**, para atualizar o cadastro no Sistema Escola WEB e acessar a “Área do Aluno”, a fim de escolher

até 03 (três) instituições de ensino de preferência para inclusão de seu nome no CEVE e aguardar liberação de vaga.

5.4.1 Além das instituições de ensino onde estão matriculados, os estudantes poderão:

I. No município de Curitiba, procurar os setores e efetivar os procedimentos para a obtenção da vaga, em conjunto com os Núcleos Regionais Curitiba Norte e Curitiba Sul.

II. Nos demais municípios, procurar o Documentador Escolar que, em conjunto com o NRE, efetivará os procedimentos necessários para a obtenção da vaga.

5.5 A efetivação das matrículas em 2020 dependerá da análise e autorização das turmas pela SEED/DPGE/CPE.

6. DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertada àqueles que não tiveram a possibilidade de frequentar o ensino fundamental ou o ensino médio na idade/série adequada e que pretendem retomar seus estudos, poderá ser realizada durante todo o ano letivo de 2020.

6.1 Os cronogramas de disciplinas com previsão de oferta semestral, elaborados pelas instituições de ensino com oferta da EJA, deverão ser analisados pelos NRE e encaminhados para a aprovação pela SEED/DPGE/CPE.

6.2 Para o primeiro semestre do ano letivo de 2020, as matrículas nas disciplinas da EJA, aprovadas pela SEED/DPGE/CPE, serão realizadas de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação de Planejamento Escolar em orientação específica.

6.3 Para o ingresso de estudantes na EJA, deve-se observar a idade mínima:

6.3.1 para matrícula no **Ensino Fundamental**, 15 anos completos;

6.3.2 para matrícula no **Ensino Médio**, 18 anos completos.

6.4 Para a efetivação do processo de matrículas no ensino fundamental (Fase I ou Fase II) e no ensino médio, as instituições de ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos deverão atentar para os seguintes procedimentos:

6.4.1 determinar a melhor forma de divulgação, mobilização e contato com a mãe, pai ou responsável legal ou com o estudante maior de 18 anos;

6.4.2 confirmar a matrícula para o ano letivo de 2020, após o comparecimento da mãe; pai ou responsável legal ou o estudante maior de 18 anos na instituição de ensino onde está regularmente matriculado ou que deseje se matricular;

6.4.3 preencher e solicitar a assinatura no Requerimento de Matrícula, emitido do Sistema Escola WEB, obrigatoriamente.

6.5 Para a efetivação de transferência de estudante para a modalidade EJA, a instituição de ensino de destino deverá emitir Declaração de Vaga, de acordo com a oferta das disciplinas estabelecidas no cronograma aprovado pela SEED/DPGE/CPE, bem como a data de início e término das disciplinas, na organização coletiva.

6.6 Os procedimentos e critérios para autorização de turmas e matrículas da Educação de Jovens e Adultos, assim como os prazos para a elaboração do cronograma de oferta das disciplinas, em cada semestre do ano letivo de 2020, seguirão o disposto em orientação elaborada semestralmente pela SEED/DPGE/CEP e encaminhada aos NRE, os quais enviarão às instituições de ensino que ofertam essa modalidade de ensino.

7. DA MATRÍCULA INICIAL E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Educação Profissional é ofertada àqueles que pretendem obter formação voltada para o mundo do trabalho, visando à profissionalização.

7.1 A Educação Profissional é ofertada na rede pública estadual de ensino, por meio dos seguintes cursos:

7.1.1 Cursos técnicos

I. Integrados ao Ensino Médio: direcionados aos estudantes que concluíram o ensino fundamental;

II. Subsequentes ao Ensino Médio: direcionados àqueles que já concluíram o ensino médio;

III. Concomitantes ao Ensino Médio: direcionados aos estudantes que estão cursando o ensino médio.

7.1.2 **Cursos de especialização técnica**: direcionados àqueles que já concluíram um curso técnico.

7.1.3 **PROEJA** - Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: direcionado àqueles que pretendem cursar a EJA integrada à Educação Profissional.

7.1.4 **Curso de Formação de Docentes – Currículo Pleno**: direcionado aos estudantes que concluíram o ensino fundamental.

7.2 Os procedimentos e critérios para autorização de turmas e matrículas da Educação Profissional seguirão o disposto em orientações conjuntas, elaboradas semestralmente pelas diretorias desta SEED e encaminhadas aos NRE para repasse às instituições de ensino que ofertam cursos profissionalizantes.

7.3 As datas das principais ações da Educação Profissional estão descritas no **Anexo II**, da presente Instrução Normativa.

7.4 As matrículas por transferência de estudantes provenientes da 1ª série do ensino médio para os cursos técnicos integrados e para formação de docentes - normal em nível médio – currículo pleno serão aceitas até o final do primeiro bimestre de cada ano letivo. Para os cursos com periodização trimestral, serão aceitas no máximo até 50 dias letivos.

7.5 As matrículas por transferência entre instituições com oferta de cursos técnicos, formação de docentes- normal em nível médio – currículo pleno e de especialização técnica, somente serão aceitas para a mesma habilitação, mediante análise de currículo do curso.

7.6 Os cursos e as instituições de ensino que ofertam a Educação Profissional podem ser consultados no Portal Dia a Dia Educação, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no seguinte endereço www.diadia.pr.gov.br, aba “Comunidade”, opção “Cursos Técnicos”.

7.7 Para confirmar as informações referentes às ofertas de cursos em 2020, disponíveis no Portal Dia a Dia Educação, os interessados deverão entrar em contato com as instituições de ensino.

8. DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A matrícula dos estudantes com direito à essa oferta poderá ser realizada nas Escolas de Educação Básica - modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).

8.1 Nas **Escolas de Educação Básica - modalidade de Educação Especial** (estaduais e parceiras), terão direito à matrícula os estudantes com Deficiência Intelectual, Múltiplas

Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento associados à deficiência intelectual, conforme Parecer 07/2014 do Conselho Estadual de Educação,

8.2 Nos Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros), terão direito à matrícula os estudantes com deficiência intelectual, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, fissurados palatais e má formação craniofacial.

8.3 Documentação necessária para efetivação das matrículas iniciais

8.3.1 Para matrícula de estudantes nas Escolas de Educação Básica - modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras), amparadas pelo Parecer n.º 07/2014, além dos documentos citados no subitem 3.1.3 dessa Instrução Normativa, deverão ser apresentados:

I. Relatório de Avaliação Pedagógica emitido pela própria escola (avaliação de ingresso);

II. Parecer Psicológico com o diagnóstico da deficiência;

III. Parecer Clínico (fisioterápico, fonoaudiológico, psiquiátrico ou neurológico) específico para os casos de deficiências múltiplas.

8.3.2 Para estudantes que ingressarão nas escolas bilíngues para surdos e escolas para estudantes cegos e de baixa visão, além dos documentos citados no item 3.1.3 dessa Instrução Normativa, deverão ser apresentados:

I. Relatório da Avaliação Pedagógica realizado pelo professor especializado e Laudo Oftalmológico para estudantes cegos e com baixa visão;

II. Laudo do Exame Audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (Db) ou mais para estudantes surdos.

8.4 A rematrícula, para o ano letivo de 2020 dos estudantes regularmente matriculados em 2019, ocorrerá nos anos/séries ou etapas de acordo com a organização das instituições de ensino acima mencionadas, no período de **21 de outubro 2019 a 1º de novembro de 2019**.

8.5 A matrícula inicial (de ingresso) ocorrerá no período de **21 de outubro de 2019 a 1º de novembro de 2019**.

8.6 Na transferência entre e para as instituições acima mencionadas, deverá ser observado o disposto no **item 4** da presente Instrução e a organização administrativa e pedagógica dessas instituições de ensino.

8.7 Terão direito à matrícula na **Sala de Recursos Multifuncionais** os estudantes com deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

8.7.1 A matrícula de ingresso nas Salas de Recursos Multifuncionais, para as especificidades abaixo relacionadas, ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. para estudantes com deficiência intelectual: Relatório de Avaliação Pedagógica acrescido necessariamente de Parecer Psicológico com o diagnóstico da deficiência;

II. para estudantes com deficiência física neuromotora: Relatório de Avaliação Pedagógica acrescido de Parecer de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo ou Laudo Clínico e, em caso de deficiência intelectual associada, complementado com Parecer Psicológico com diagnóstico da deficiência;

III. para estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: Relatório de Avaliação Pedagógica acrescido necessariamente por Laudo Psiquiátrico ou Neurológico e, quando necessário, complementado com Parecer Psicológico;

IV. para estudantes com transtornos funcionais específicos/distúrbio de aprendizagem: Relatório da Avaliação Pedagógica acrescido de parecer de especialista em psicopedagogia e/ou fonoaudiologia e, quando necessário, complementado por Parecer Psicológico;

V. para estudantes com transtornos funcionais específicos/transtornos do déficit de atenção e hiperatividade – TDA/H: Relatório da Avaliação Pedagógica acrescido de parecer neurológico e/ou psiquiátrico e, quando necessário, complementado por parecer psicológico;

VI. para estudantes com deficiência visual: Relatório da Avaliação Pedagógica realizado pelo professor especializado e laudo oftalmológico;

VII. para estudantes surdos: Laudo do Exame Audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (Db) ou mais;

VIII. para estudantes com altas habilidades/superdotação: Relatório Pedagógico.

8.7.2 Os estudantes que ingressarão no 6º ano da rede estadual de ensino, egressos dos serviços e apoios da Educação Especial nos anos iniciais, terão matrícula assegurada nas Salas de Recursos Multifuncionais - anos finais, sem necessidade de nova avaliação de

ingresso, desde que apresentada cópia do Relatório da Avaliação de ingresso e cópia do último Relatório Pedagógico do serviço ou apoio especializado que frequentava.

8.7.3 A efetivação das matrículas será em turno contrário ao da escolarização, conforme instruções específicas emitidas pela SEED.

9. DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral em Tempo Integral tem como principal objetivo ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral das crianças, adolescentes e jovens, matriculados nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, sendo ofertada no ensino fundamental e no ensino médio.

9.1 As matrículas nas instituições de ensino com oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão ser realizadas conforme disposto a seguir:

9.1.1 Nas instituições de ensino que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral, o ingresso no 6º ano do ensino fundamental e na 1ª série do ensino médio ocorrerá por direcionamento pelo Sistema de Direcionamento por Fluxo ou por Georreferenciamento, conforme definição do **item 5** dessa Instrução Normativa.

9.1.2 Nas instituições de ensino que ofertam exclusivamente a Educação Integral em Tempo Integral, deverá ser efetivado o direcionamento dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental em Tempo Integral para a 1ª série do Ensino Médio em Tempo Integral, visando atender primeiramente àqueles que já frequentam essa oferta.

9.2 As instituições de ensino deverão seguir o disposto no **item 15** para solicitação de novas turmas, quando houver número maior de estudantes interessados do que as vagas disponíveis nas turmas inicialmente autorizadas.

9.3 Os prazos referentes às autorizações de turmas e efetivação das matrículas seguirão o cronograma geral de matrículas.

10. DA MATRÍCULA NAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

A Educação Integral em Turno Complementar, ofertada para estudantes do ensino fundamental e médio, por meio de Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, é regulamentada pela Instrução n.º 05/2018 – SUED/SEED, que trata da ampliação de jornada escolar, cujo o objetivo é ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de

aprendizagem para o aprofundamento dos conteúdos curriculares, por meio de atividades complementares com encaminhamentos metodológicos diferenciados, que favorecem o desenvolvimento humano integral, sendo parte da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

10.1 As matrículas nas Atividades dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, no turno complementar, seguirão o disposto na instrução específica que regulamenta a sua oferta e o seu funcionamento.

10.2 O Departamento de Programas para Educação Básica da SEED encaminhará aos NRE, por meio de informativo, a relação dos programas e a quantidade de turmas autorizadas.

10.3 O planejamento das turmas será realizado no Módulo de Planejamento Escolar do Sistema Escola Web pela Coordenação de Planejamento Escolar – CPE e Departamento de Programas para Educação Básica – DPEB, sendo que a autorização será realizada pela CPE.

10.4 A orientação e o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento, organização de turmas e matrículas dos estudantes no Sistema Escola Web, bem como o cumprimento do cronograma referente a essas ações pelas instituições de ensino serão atribuições do técnico pedagógico do NRE, responsável pelas Atividades do Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar e do responsável no NRE pelas Matrículas.

11. DA MATRÍCULA NO CELEM

O Centro de Línguas Estrangeira Modernas - CELEM é um espaço pedagógico para o ensino de Línguas Estrangeiras Modernas - LEM, Português para Falantes de Outras Línguas – PFOL e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com funcionamento nas instituições de ensino da rede pública estadual.

11.1 A implantação de cursos ofertados pelo CELEM, bem como a oferta de turmas e os procedimentos de matrículas seguirão o disposto na Instrução Normativa n.º 24/2017 - SUED/SEED e ocorrerão conforme cronograma definido em Orientação específica expedida pela Departamento de Programas para Educação Básica - DPEB.

11.2 As instituições de ensino autorizadas a ofertar turmas para o ano letivo de 2020 serão definidas pelo Departamento de Programas para Educação Básica e informadas aos NRE.

11.3 As instituições de ensino poderão, no módulo de planejamento escolar do Sistema Escola Web, consultar as turmas pré-autorizadas e incluir os estudantes com pretensão de matrículas e confirmar a solicitação das turmas.

11.4 As solicitações de turmas e a relação nominal de estudantes pretendentes à matrícula serão analisadas pelos técnicos pedagógicos do NRE, responsáveis pelo CELEM e pelas matrículas, e essas solicitações serão analisadas pela DPGE/CPE, quando houver parecer favorável.

11.5 Será atribuição dos técnicos pedagógicos do NRE, responsáveis pelo CELEM e pelas Matrículas, a orientação, o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento de turmas e a matrícula dos estudantes no Sistema Escola Web, bem como o cumprimento pelas instituições de ensino do cronograma referente a essas ações.

12. DA MATRÍCULA NO PROGRAMA MAIS APRENDIZAGEM

O Programa Mais Aprendizagem é ofertado em instituições de ensino estaduais, visando atender estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, que necessitam superar dificuldades de aprendizagem no que se refere à leitura, escrita, interpretação e resolução de problemas.

12.1 A autorização das turmas, bem como o cronograma de atendimento e os procedimentos de matrículas seguirão o disposto em Orientação expedida pela Diretoria de Educação da SEED.

12.2 O processo de seleção e definição das instituições de ensino, que ofertarão o programa, será realizado por comissão instituída pela Chefia do NRE, a qual deverá aprovar a relação das instituições de ensino e encaminhar para a Diretoria de Educação da SEED.

12.3 Cada instituição de ensino selecionada pelo NRE terá uma demanda de oito horas-aula para atender estudantes do turno da manhã e/ou da tarde. A equipe gestora tem autonomia de escolha do professor e definição da quantidade de turmas, carga horária por turma e turno.

12.4 As turmas deverão ser organizadas para atender os estudantes, conforme os níveis de dificuldades, sendo: nível 1 com no máximo 20 estudantes; nível 2 com no máximo 30 estudantes; nível 3 para atendimento a um número maior de estudantes, conforme disponibilidade do espaço escolar.

13. DAS MATRÍCULAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS - PAE

O Programa de Aceleração de Estudos – PAE tem como objetivo corrigir a distorção idade/ano dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental, da Rede Pública Estadual do Paraná, possibilitando seu acesso, permanência e sucesso nessa etapa de ensino.

13.1 A autorização das turmas, bem como o cronograma de atendimento e os procedimentos de matrículas seguirão o disposto em Orientação expedida pelo Diretoria de Educação da SEED.

13.2 As instituições de ensino poderão solicitar turmas para o Programa de Aceleração de Estudos, via Módulo de Planejamento Escolar do Sistema Escola Web, acrescida da relação nominal de alunos.

13.3 As turmas serão autorizadas após análise pelos Núcleos Regionais de Educação, Departamento de Programas para Educação Básica - DPEB e Coordenação de Planejamento Escolar- CPE da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar - DPGE.

13.4 As instituições de ensino poderão consultar as turmas autorizadas diretamente no módulo de Planejamento Escolar do Sistema Escola Web.

14. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

14.1 Quando a instituição de ensino ofertar os mesmos anos/séries em mais de um turno, e a procura de matrículas por um desses turnos for superior ao número de vagas disponíveis, a direção escolar deverá:

I. confirmar, inicialmente, o número de matrículas no ano/série para o ano letivo de 2020, sem a definição de turno;

II. considerar os seguintes perfis para a posterior distribuição de vagas por turnos:

a) **estudante trabalhador**, mediante apresentação da Carteira de Trabalho, contrato da empresa onde é aprendiz ou estagiário, ou Declaração do Empregador, contendo CPF ou CNPJ e turno de trabalho;

b) estudante usuário de Transporte Escolar Público, mediante comprovante de ausência de vaga em instituição de ensino próxima de sua residência, conforme disposto na Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED;

c) estudante em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, mediante comprovação médica; incluindo-se nesse critério os estudantes em atendimento pedagógico domiciliar – SAREH (preferencialmente turno vespertino) ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno (mediante comprovação médica);

d) estudante com matrícula nos atendimentos educacionais especializados, complementar ou suplementar, em Sala de Recursos Multifuncional, Centro de Atendimento da Surdocegueira ou Centro de Atendimento Educacional Especializado;

e) estudante que frequente Programa de Atendimento Social no contraturno ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organizações filantrópica, mediante comprovação de inscrição e frequência no programa;

f) estudante com menor idade, quando considerar os turnos diurno e noturno;

g) estudante que tenha responsável legal em comum com outro estudante, no mesmo turno;

h) estudante em situação de risco, com relatório ou encaminhamento de órgão especializado ou do NRE.

14.2 Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, o Conselho Escolar poderá propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da SEED/DPGE/CPE, com parecer favorável do Núcleo Regional de Educação.

15. DO PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DAS TURMAS PARA O ANO LETIVO DE 2020

15.1 O processo de planejamento das turmas da rede pública estadual de ensino, para o ano letivo de 2020, é de responsabilidade da Coordenação de Planejamento Escolar - CPE.

15.2 O processo será iniciado no **mês de agosto**, tendo como base os estudantes matriculados no Sistema Escola WEB, no ano letivo de 2019, podendo haver adequações até janeiro de 2020.

15.3 No período de **26 de agosto a 09 de setembro**, as equipes responsáveis pelas matrículas nos NRE, juntamente com os diretores das instituições de ensino estaduais, farão as reuniões técnicas para:

15.3.1 definir o direcionamento dos estudantes para o 6º ano do ensino fundamental e para a 1ª série do ensino médio, com preenchimento de formulário de direcionamento – Fluxo/GEO, considerando a necessidade de transporte escolar;

15.3.2 informar as direções e secretários das instituições de ensino estaduais sobre o planejamento das turmas no Módulo de Planejamento Escolar, disposto no Sistema Escola Web;

15.3.3 informar sobre os critérios e o cronograma do planejamento de turmas e matrículas para 2020.

15.4 A quantidade de turmas a serem autorizadas para o 6º ano do ensino fundamental e para a 1ª série do ensino médio será definida pela totalidade de estudantes direcionados por Fluxo e por Georreferenciamento para a instituição de ensino.

15.5 A quantidade de turmas de continuidade das demais séries/anos será, inicialmente, definida pela totalidade dos estudantes em cada série/ano das turmas ofertadas em 2019, conforme dados do Sistema Escola WEB.

15.6 A quantidade de turmas no período noturno:

15.6.1 Para autorização de turmas de qualquer série/ano, no ano letivo de 2020, serão analisados e considerados:

I.número efetivo de estudantes com frequência em 2019;

II.os índices de evasão dos anos anteriores;

III.o histórico de evasão dos estudantes constantes em relação nominal;

IV.a oferta dessas séries/anos em outra instituição estadual na região;

V.a oferta da EJA, no município, para atendimento àqueles que não puderam frequentar a Educação Básica na idade/série adequada.

15.6.2 Para solicitar a autorização de turmas no período noturno, que não foram ofertadas em ano letivo anterior, a instituição de ensino deverá comprovar a demanda de estudantes e prosseguir conforme item 15.7.4.

15.6.3 As instituições de ensino poderão solicitar abertura de turmas no Sistema Escola WEB, **no período de 04 a 22 de novembro de 2019**, visando atender ao Cadastro de Espera de Vagas gerado até **22 de novembro de 2019**.

15.6.4 Quando houver necessidade de abertura de turmas, além daquelas autorizadas no Sistema Escola Web, elas deverão ser solicitadas por meio do Módulo Planejamento Escolar do Sistema Escola WEB.

15.7 A Coordenação de Planejamento Escolar validará os dados de todas as turmas, autorizando-as, no Módulo de Planejamento Escolar do Sistema Escola Web, até **22 de novembro de 2019**.

15.8 Após esse período, os dados das matrículas serão carregados no Sistema SAE/DMR, para o cálculo das demandas do porte escolar e no Sistema RH/SEED, para a distribuição das aulas (conforme cronograma a ser divulgado pelo GRH/SEED).

15.9 O número das turmas autorizadas poderá sofrer alterações, após fechamento do período letivo de 2019, devido ao número de estudantes aprovados, reprovados, recebidos de outras instituições, transferidos e pelo número de estudantes redirecionados pela escolha de instituição de ensino de preferência, durante o processo de matrícula on-line.

16. DAS MATRÍCULAS DOS ESTUDANTES NO SISTEMA ESCOLA WEB

16.1 A abertura do período letivo de 2020, no Sistema Escola WEB, será em **02 de janeiro de 2020**, possibilitando a efetivação das matrículas dos estudantes.

16.2 As matrículas deverão ser efetivadas, impreterivelmente, até o dia **24 de janeiro de 2020**.

16.3 A partir de **27 de janeiro de 2020**, a Coordenação de Planejamento Escolar fará nova conferência e as adequações/alterações necessárias no número de turmas autorizadas, de acordo com o número de estudantes matriculados no Sistema Escola WEB.

16.4 Para a efetivação das matrículas no Sistema Escola WEB, as instituições de ensino deverão considerar os critérios para ocupação de turnos constantes no item 14 desta Instrução Normativa e que o Estado garanta uma vaga em instituição estadual de ensino, porém, sem possibilidade de garantia de instituição de ensino ou turno de preferência.

16.5 A instituição de ensino também deverá considerar:

I. a distribuição dos estudantes nas turmas autorizadas de cada ano/série, observando para que elas não fiquem com quantidade de estudantes inferior ao mínimo previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED;

II. a distribuição igualitária dos estudantes entre as turmas autorizadas, quando houver oferta do mesmo ano/série em dois ou mais turnos, considerando que não serão autorizadas novas turmas em um determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro;

III. a disponibilidade de vagas, após seguir o disposto no **subitem 3.3** e no **item 14** da presente Instrução, podendo completar as turmas até o número máximo de estudantes, conforme previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED;

IV. que em instituições de ensino onde há falta de vagas para atendimento a estudantes residentes ou que vieram a residir no bairro/região, a instituição de ensino, com anuência do NRE, deverá matriculá-los mesmo em número acima do previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED, evitando que fiquem sem matrícula na rede pública estadual de ensino;

V. que também deverá atender às matrículas encaminhadas pelo NRE.

16.6 A direção da instituição de ensino não deverá matricular estudantes acima do previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED, nos casos de preferência pela instituição ou de preferência por turno. Ao efetivar matrículas acima do máximo previsto na Resolução, ela deverá estar ciente de que estará assumindo essa responsabilidade, durante todo o ano letivo, pois não há garantia de abertura de novas turmas para atender essas situações.

16.7 A qualquer momento, durante o ano letivo de 2020, a SEED/DPGE/CPE poderá proceder adequações nas turmas autorizadas, considerando o número de estudantes por turma previsto na Resolução nº 4527/2011 – GS/SEED, para que a quantidade dessas turmas fique de acordo com o número de matrículas efetivadas no Sistema Escola WEB.

16.8 A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, conjuntamente com a Diretoria de Tecnologias e Informações – DTI, orientarão sobre as atualizações dos dados cadastrais dos estudantes no Sistema Escola WEB.

16.9 Durante o processo de atualização do cadastro, será obrigatória a entrega de fatura recente da concessionária de energia elétrica (últimos 2 meses), que será utilizada para identificação das coordenadas do local de residência do estudante. No município de Guarapuava, será obrigatória a entrega da fatura de água.

16.10 No mesmo período, deverá ser informada/atualizada a necessidade do uso do transporte escolar pelo estudante, observando o atendimento à Resolução n.º 777/2013 - GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar para a rede estadual de ensino.

17. DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS GESTORES

A otimização dos trâmites e dos procedimentos para a atualização cadastral dos estudantes e efetivação das matrículas para o ano letivo de 2020, na rede pública estadual de ensino, envolve várias instâncias com suas devidas competências.

17.1 Compete às Instituições de Ensino:

17.1.1 Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito escolar e local;

17.1.2 Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes na rede pública estadual de ensino, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos;

17.1.3 Comunicar ao pai, à mãe ou ao responsável legal ou ao estudante maior de 18 anos, os procedimentos necessários para efetivação da matrícula, no momento do cadastramento do estudante;

17.1.4 Orientar as famílias sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de vaga na rede pública estadual de ensino;

17.1.5 No ato da matrícula, dar ciência ao estudante maior de 18 anos ou ao pai, à mãe ou ao responsável legal sobre os dispositivos regimentais da instituição de ensino;

17.1.6 Orientar sobre a possibilidade de transferência na rede estadual de ensino, em qualquer série/ano;

17.1.7 Enviar correspondência às famílias sobre os procedimentos e cronograma das matrículas para o ano letivo de 2020;

17.1.8 Cadastrar e atualizar nos Sistemas Escola Web e SEJA – na matrícula e rematrícula – as informações referentes à necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos na Resolução nº 777/2013 – GS/SEED;

17.1.9 Orientar o estudante maior de 18 anos ou a mãe, o pai ou o responsável legal que, caso optem por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, deverão abdicar do uso do Transporte Escolar Público;

17.1.10 Divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries, turmas e turnos;

17.1.11 Dar visibilidade às informações contidas na presente Instrução e a respeito do cronograma de matrículas (**Anexo I**), número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e horários de atendimento;

17.1.12 Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;

17.1.13 Dispor dos meios de comunicação locais e outros recursos midiáticos para realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula e manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários;

17.1.14 Cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula.

17.2 Compete ao Núcleo Regional de Educação:

17.2.1 Dispor dos meios de comunicação locais e outros recursos midiáticos para realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula e manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários;

17.2.2 Preparar a equipe técnica para acolher, orientar e informar as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos;

17.2.3 Prestar informações ao pai, à mãe ou ao responsável legal ou ao estudante maior de 18 anos sobre os procedimentos necessários para efetivação da matrícula, no momento do cadastramento do estudante, quando necessário;

17.2.4 Orientar as famílias sobre a importância de efetivar a matrícula na instituição de ensino indicada, garantindo o direito de vaga na rede pública estadual de ensino;

17.2.5 Planejar junto à Secretaria Municipal da Educação a oferta do transporte escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino;

17.2.6 Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos de matrícula on-line e presencial;

17.2.7 Monitorar o processo de matrículas on-line;

17.2.8 Acompanhar e assegurar o atendimento dos estudantes sem vaga na rede pública estadual, durante todo o ano letivo, inclusive contatando as direções das instituições de ensino, quando necessário.

17.3 Compete à Coordenação de Planejamento Escolar:

17.3.1 Orientar os NRE e as instituições de ensino estaduais, conjuntamente com os demais Departamentos e Coordenações da SEED, quanto aos procedimentos das matrículas iniciais e de continuidade, da rede pública estadual de ensino, incluindo o Ensino Fundamental, Médio, Educação Profissional, EJA, CELEM, Projetos e Programas e Educação Especial;

17.3.2 Planejar, definir e gerenciar os turnos, turmas e matrículas do ensino fundamental e médio, da rede pública estadual de ensino, com base nas demandas de estudantes para matrículas iniciais;

17.3.3 Monitorar e realizar estudos para otimização do número de vagas, nas instituições de ensino da rede pública estadual de ensino, de acordo com a demanda de estudantes atendida, conforme dados do Sistema Escola Web, Consulta Demanda Aluno Georreferenciado – CODAG, o espaço físico existente e legislação vigente;

17.3.4 Emitir parecer técnico sobre a necessidade de abertura ou fechamento de turmas, turnos ou etapas de ensino e criação ou cessação de instituições de ensino da rede pública estadual de ensino;

17.3.5 Propor a otimização de prédios em dualidade administrativa ou locados, com base nas informações de turmas e matrículas do Sistema Escola Web, CODAG e dados referentes aos espaços físicos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica vetada a omissão de vagas e/ou a recusa de matrículas para:

18.1.1 Estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando não houver necessidade de encaminhamento para instituição de ensino especializada;

18.1.2 Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Regime de Semiliberdade ou Meio Aberto), acompanhados dos Autos de determinação judicial;

18.1.3 Adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo, em qualquer momento do ano letivo;

18.1.4 Pessoas em cumprimento de pena alternativa, acompanhado dos Autos de determinação judicial (Projeto Girassol);

18.1.5 Pessoas em cumprimento de pena, monitoradas eletronicamente, com parecer do DEPEN/SESP;

18.1.6 Pessoas egressas do sistema prisional, em qualquer momento do ano letivo.

18.2 A vaga escolar do estudante permanece garantida na instituição de ensino onde já se encontra matriculado ou para onde foi direcionado pela SEED, por Fluxo ou por Georreferenciamento, mesmo que o responsável legal ou estudante maior de 18 anos não confirme a vaga pelo processo on-line ou presencial.

18.3 No início do ano letivo de 2020, o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá estar atento às convocações das instituições de ensino para entregar a documentação não apresentada no ato da matrícula.

18.4 Para a emissão da transferência do estudante entre instituições de ensino, no decorrer do ano letivo de 2020, o seu responsável legal ou o estudante maior de 18 anos terá o prazo máximo de até 30 dias para entregar toda a documentação que ainda estiver pendente.

18.4.1 As instituições de ensino também poderão emitir o Comprovante de Matrícula, com **validade por 90 dias**, quando solicitado pelo responsável legal do estudante, para comprovação de que estão estudando, para situações judiciais, bolsa família, apresentação no trabalho ou outros fins;

18.5 O Ensino Regular, no período noturno, será ofertado, preferencialmente, para o atendimento de:

18.5.1 Estudantes com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no “Art. 227, § 3º, inciso 1, e do Art. 7º, inciso XXXIII”, da Constituição Federal.

18.6 O registro da anuência dos pais ou responsável legal, realizada por meio de Declaração (**Anexo VI**), autorizando a matrícula no período noturno, deverá ser anexada à pasta individual do estudante.

18.7 A utilização do nome social poderá ser solicitada, no ato da matrícula, pelos estudantes maiores de 18 anos, ou mãe, pai, responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos.

18.8 As instituições de ensino encaminharão ao Conselho Tutelar, até o dia **30 de janeiro de 2020**, relação nominal de estudantes que não efetivaram a confirmação de matrícula e rematrícula.

18.8.1 A referida relação deverá conter nome completo do estudante, Código Geral de Matrícula – CGM, do Sistema Escola WEB, endereço do estudante e escola na qual estava matriculado em 2019.

18.9 A violação ou descumprimento das determinações legais para a garantia constitucional e inalienável à educação poderá resultar em medidas administrativas e judiciais ou ações que se fizerem necessárias à regularização da situação educacional e à responsabilização das entidades e agentes, quando acionados pelos órgãos competentes, nos moldes do previsto no artigo 54, § 2º, da Lei n.º 8.069/90 ou outras legislações afins.

18.10 Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidade na vida escolar do estudante, a SEED procederá a verificação, mediante processo adequado e “provada culpa ou dolo por parte da direção da instituição de ensino, serão impostas aos responsáveis, de acordo com a natureza da infração, as sanções previstas na legislação”, conforme determina a Deliberação n.º 09/2001, do Conselho Estadual de Educação.

18.11 Os casos excepcionais ou omissos serão analisados e homologados pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, desta SEED, após verificação com os Núcleos Regionais de Educação.

19. DA REVOGAÇÃO

Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2019 – SEED/DPGE.

Curitiba 17 de outubro de 2019.



Renan Veronesi Compagnoli
Decreto nº 3014/2019
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar

ANEXO I

Cronograma para Matrículas do Ano Letivo 2020

PERÍODO	ASSUNTO
05/09/2019	- Início da campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para 2020.
Até 09/09/2019	- Preenchimento e entrega, na instituição de ensino, do Formulário de Opção para o Ensino Médio Noturno (Para os alunos de 9º ano do Ensino Fundamental, que optarem pela 1ª série do Ensino Médio noturno). - Inserção pelo secretário escolar dos estudantes citados acima, no campo: <i>SERE – Menu – Planejamento Escolar – Opção pelo Ensino Médio Noturno</i> .
21/10/2019 a 1º/11/2019	- Confirmação de Rematrícula, on-line ou presencial, para estudantes de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio e ou do Curso de Formação de Docentes. - Confirmação de Rematrícula, on-line ou presencial, nas Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).
21/10/2019 a 1º/11/2019	- Confirmação de vaga, on-line ou presencial, para os estudantes direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio. - Confirmação de vaga no 1º ano, nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação que ofertam anos iniciais do Ensino Fundamental. - Confirmação de vagas de ingresso nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).
A partir de 21/10/2019	- Início do cadastramento para espera de vaga escolar – CEVE para estudantes de todas as séries/anos/modalidades de ensino, egressos e provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios (devido à mudança de endereço) ou estados; estudantes que, por algum motivo, desejarem estudar em instituição de ensino diferente daquela em que estiver regularmente matriculado no ano letivo de 2019, ou daquela para a qual foi direcionado para o 6º ano do ensino fundamental ou 1ª série do ensino médio.
04/11/2019 a 22/11/2019	- Solicitação de abertura de turmas pelas instituições de ensino, no Sistema Escola Web, e levantamento das vagas internas dos anos/séries iniciais e das continuidades, visando atender ao CEVE gerado pelo processo on-line ou presencial.
25/11/2019 a 29/11/2019	- Processamento do resultado do CEVE pela Celepar.
02/12/2019	- Divulgação do resultado do CEVE.
02/01/2020 a 24/01/2020	- Matrícula dos alunos no Sistema Escola Web.

ANEXO II

CRONOGRAMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – 1º SEMESTRE DE 2020

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEIS
14/10/2019 a 25/10/2019	Divulgação, inscrições e entrevista (quando aplicada)	Instituições de Ensino, NRE e SEED
28/10/2019 a 29/10/2019	Classificação	Instituições de Ensino
30/10/2019	Divulgação da Classificação	Instituições de Ensino
30/10/2019 a 05/11/2019	Contato com os estudantes classificados	Instituições de Ensino
30/10/2019 a 05/11/2019	Inclusão dos estudantes classificados, em campo próprio, no Sistema Escola Web	Instituições de Ensino
Até 08/11/2019	Análise de turmas pelos NRE	NRE
Até 22/11/2019	Aprovação das turmas pela CPE e DEP	DPGE/CPE e DEDUC/DEP
02/01/2020	Abertura do período letivo 2020	DGE/CRE e CELEPAR
02/01/2020 A 24/01/2020	Matrícula dos estudantes no Sistema SERE	Instituições de Ensino

ANEXO III

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA

Sr.(a). _____
(Nome da mãe/pai/responsável legal do estudante)

Declaramos para os devidos fins, que há disponibilidade de vaga para o(a) estudante
_____, CGM nº. _____
no(a) _____ (ano/série), no(a) Colégio/Escola Estadual _____
_____.

Informamos que a vaga estará disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, período no qual o
pretendente à matrícula ou seu responsável legal deverá confirmá-la, apresentando todos os
documentos necessários. Após esse prazo, não mais haverá garantia de vaga.

_____, ____ de _____ de 20____.
(Município)

(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

Obs.: Cabe lembrar que o estudante (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável legal que optar pela
matrícula de seu filho, em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado
da Educação, e neste caso necessite de transporte, abdicará do uso do Transporte Escolar Público.

Documentos necessários para matrícula (original e cópia):

1. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou RG;
2. Comprovante de residência e fatura da concessionária de energia atualizada;
3. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da escola de origem ou Declaração de
Escolaridade emitida pelo SERE.
4. Declaração de Vacinação.

ANEXO IV

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Declaramos à Direção do(a) Colégio/Escola Estadual _____
_____, que o (a) estudante _____
_____ com matrícula/vaga assegurada no(a) ____ (ano/série), da
referida Instituição de Ensino, desiste da matrícula/vaga, por motivo de transferência, estando
ciente de que a partir deste momento, a vaga fica disponível para recebimento de nova
matrícula.

Município, ____ de _____ de 20__.

(assinatura e RG)

(do aluno (maior de 18 anos) ou da mãe/pai/responsável legal)

Obs.: Cabe lembrar que o estudante (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável legal que optar pela matrícula de seu filho, em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, abdicará do uso do Transporte Escolar Público.

ANEXO V

(Cabeçalho da Instituição)

FORMULÁRIO DE OPÇÃO PARA 1ª SÉRIE ENSINO MÉDIO – NOTURNO

(A ser preenchido pela mãe/pai/responsável, ou pelo aluno quando maior de 18 anos)

(Entregar na Secretaria da Instituição de Ensino de 21/08/2019 A 09/09/2019)

Nome da instituição de ensino onde estuda _____

Nome completo do estudante _____

CGM _____ Data de nascimento ____/____/____

Nome completo da mãe _____

Indicar a opção para continuidade dos estudos na 1ª série do Ensino Médio, no período noturno, verificando se esta oferta a série pretendida no período noturno.

Nome da instituição de ensino _____

Município, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura e RG)
(do estudante (maior de 18 anos) ou da mãe/pai/responsável legal)

ANEXO VI

(Cabeçalho da Instituição)

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL
PARA O ENSINO NOTURNO**

Eu, _____ (nome da mãe/pai/responsável legal), declaro que o(a) estudante _____, nascido em __/__/__, com vaga assegurada na(o) _____ (série/ano) do (a) Colégio/Escola Estadual _____ estou ciente e concordo com a matrícula do(a) estudante citado, a ser efetivada no período noturno.

Município, ____ de _____ de 20__.

(assinatura e RG da mãe/pai/responsável legal)